



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-16404-48. 2016.5.90.0000. SEGUNDO RELATÓRIO. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.** Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho contidas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria n° CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, adotou as medidas necessárias para conformar seus procedimentos à legislação aplicável e à deliberação deste Conselho, no tocante à Gestão Administrativa do Tribunal Regional, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 19ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), em que um primeiro relatório já foi examinado por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, afetas à Área de Gestão Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

Na oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, constatando a existência de pendência no cumprimento das deliberações antes mencionadas, concedeu prazo ao TRT para dar pleno cumprimento às deliberações.

O Tribunal Regional, no prazo que lhe foi assinado, apresentou documentação consignando que cumpriu todas as deliberações pendentes.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) examinou a documentação encaminhada pelo TRT e elaborou novo relatório de monitoramento, propondo, então, ao CSJT o arquivamento dos autos, por constatar que as deliberações pendentes foram devidamente cumpridas.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que *"o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento"*. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo"*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000**

*graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".*

*Acresça-se que, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Conselho, "o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira".*

**Conheço**, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

**II - MÉRITO**

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000. SEGUNDO RELATÓRIO. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.**

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Gestão Administrativa, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de medidas saneadoras.

Em uma primeira oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, ao apreciar o primeiro relatório de monitoramento elaborado pela CCAUD, concluiu que o TRT da 19ª Região não cumpriu todas as deliberações e, assim, concedeu-lhe prazo para seu pleno cumprimento, nos seguintes termos:

**4.1.** aprimore, no prazo de 90 dias, os processos de trabalho relacionados à avaliação e ao direcionamento da gestão do Tribunal Regional, bem como ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

**4.2.** aperfeiçoe o seu processo de contratação, no prazo de 90 dias, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos;

**4.3.** deduza, no prazo de 30 dias, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, o montante a ser ressarcido ao erário decorrente da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, e, caso não sejam suficientes, oficie à empresa para que recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 19ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao cumprimento de cada item.

**DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - INSTITUCIONAL**

**4.1. aprimore, no prazo de 90 dias, os processos de trabalho relacionados à avaliação e ao direcionamento da gestão do Tribunal Regional, bem como ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas;**

A fim de esclarecer a situação encontrada no TRT, que ensejou o direcionamento da deliberação acima, com base no Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-JUS), consignou a CCAUD que o TRT sofreu uma *"reversão de tendência do IPC-JUS (...), que, após uma melhoria do índice desde 2010, sofreu uma redução de 87,40% para 70,51% do exercício de 2013 para o de 2014"*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000**

No tocante ao exercício de 2015, a queda também foi constatada por meio de metodologia de cálculo aperfeiçoada, "de 65,8% para 64,1%, quando comparados os exercícios de 2014 e 2015". Ressaltou a CCAUD que esse foi "o menor desempenho entre os tribunais do trabalho de pequeno porte e o segundo menor desempenho entre todos os tribunais do trabalho" (p. 947).

Constatou a CCAUD que a "avaliação ocorria, indiretamente, por meio do atingimento de algumas metas", não havendo, contudo, "qualquer menção a mecanismos de medição relativos aos recursos financeiros e humanos". Nesse contexto, explicitou que "as metas citadas, apesar de serem direcionadores relevantes das estratégias nacionais, por segmento e do TRT, tidas de forma isolada, não eram suficientes para garantir a efetiva avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho no índice de produtividade comparada do Poder Judiciário, uma vez que não produziam informação sobre a evolução da quantidade absoluta de processos baixados e de processos pendentes" (p. 948).

O TRT não demonstrou que possuía "processos de acompanhamento dos números dos demais tribunais regionais do trabalho e, em especial, no caso do TRT da 19ª Região, dos tribunais do trabalho de porte similar" (p. 948).

No relatório anterior, a CCAUD, considerando informação prestada pelo Tribunal Regional, no sentido de que "a Secretaria de Gestão Estratégica elaborou Minuta de Ato, que estabeleceu a obrigatoriedade de se avaliar e monitorar o desempenho do Tribunal Regional de Trabalho da 19ª Região no Índice de Produtividade Comparada - IPC-JUS, porém não houve aprovação até a presente data" (p. 882), concluiu que a determinação acima encontrava-se em cumprimento.

No tocante à deliberação ora sob exame, consignou o TRT, em resposta, que "os processos de trabalho para monitoramento das variáveis apontadas na auditoria do CSJT são rotineiros e eficientes" (p. 949).

Ressaltou que, "no ano de 2018, atingiu a maior pontuação no Índice de Alcance de Metas - IAM - do Plano Estratégico do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

*Poder Judiciário Trabalhista. Esse indicador avalia a produtividade, processos julgados nas duas instâncias, governança na gestão de pessoas, tempo de duração dos processos do Regional, execução do orçamento disponibilizado, entre outros temas” (p. 949).*

*No tocante aos “processos baixados nas fases de conhecimento e execução, aduziu que fez o monitoramento dos indicadores relativos ao IPC-Jus anualmente, com simulações estatísticas para diagnóstico e melhoria no desempenho do Regional. Informa que, após simulações que podem ser observadas nas apresentações estatísticas anexadas, houve a compreensão de que o TRT-19 se destaca positivamente em quase todas as variáveis do referido índice comparativo, excetuando os processos pendentes de baixa na fase de execução” (p. 949 do eSIJ).*

*Destacou o TRT, em referência às Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) que, “em todas as RAEs, o desempenho do Tribunal Regional, em todos os indicadores e variáveis, é comparado com os demais Regionais Trabalhistas para que se tenha sempre o parâmetro nacional como referência” (p. 950).*

*Concluiu que “os processos de trabalho para monitoramento dos indicadores componentes das metas estratégicas nacionais e do IPC-Jus estão estabelecidos nas atividades da Secretaria de Gestão Estratégica, com os resultados do Tribunal sendo informados mensalmente às unidades judiciais e trimestralmente nas RAEs, além da produção de simulações e estudos anuais quanto aos indicadores de pior desempenho, conforme documentos anexados” (p. 950).*

*A CCAUD procedeu ao exame das informações prestadas e da documentação encaminhada e concluiu que “as medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o **cumprimento da deliberação** emanada pelo CSJT” (p. 950).*

#### **FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**4.2. Aperfeiçoe o seu processo de contratação, no prazo de 90 dias, mediante a definição de controles internos que assegurem**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

**a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.**

A situação descrita pela CCAUD, que ensejou a proposição da deliberação acima, tem como causa, relativamente à contratação de serviços terceirizados, *"a ausência de parecer técnico, previamente ao aceite do lance vencedor, que consignasse a conformidade da planilha apresentada pelo licitante"*.

À época do primeiro monitoramento, conforme consignado pela CCAUD, a Secretaria de Administração do TRT havia esclarecido que *"a Coordenadoria de Licitações verificava, planilha a planilha, se os valores apresentados estavam de acordo com o previsto na CCT da referida categoria profissional"* e ressaltado que *"tal procedimento não elidia a elaboração do parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva de trabalho correspondente, nos moldes determinados pelo CSJT, e sugeriu que se alterasse o Ato n.º 71/2017 para incluir a elaboração de parecer técnico"* (p. 952).

Por essa razão, concluíra a CCAUD que a deliberação não fora cumprida.

No presente monitoramento, o TRT, em resposta, informou que adotou as seguintes ações (p. 953):

- a) Realização de Curso de Capacitação de todos os Pregoeiros e da Gestora da Coordenadoria de Licitação na Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada para serviços de dedicação de mão de obra exclusiva, quanto aos aspectos relacionados ao Reajustamento de Preços e análise da Exequibilidade da Proposta;
- b) Elaboração de parecer técnico acerca da análise das planilhas de custos da proposta apresentada pelas licitantes no PROAD n.º 177/2018 para contratação da prestação dos serviços de Apoio Administrativo nas dependências do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

c) Inclusão, em minuta de ato regulamentar, da obrigatoriedade de ratificação, pelo setor de Contabilidade do Regional, da análise da planilha de custos feita pelo Pregoeiro, na fase da aceitabilidade da proposta, nas licitações de contratação de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.

A CCAUD procedeu ao exame das informações prestadas e da documentação encaminhada pelo TRT e concluiu que a deliberação foi cumprida.

**FALHA NO PROCESSO DE PAGAMENTO**

**Deduza, no prazo de 30 dias, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, o montante a ser ressarcido ao erário decorrente da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, e, caso não sejam suficientes, oficie à empresa para que recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.**

Consignou a CCAUD que *"entre as falhas no processo de pagamento, referente à empresa contratada ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, restou pendente de solução somente o ressarcimento decorrente da modificação no enquadramento do posto de 'encarregado de turma' para 'chefe de Turma'"* (p. 955).

Esclareceu a CCAUD que *"essa modificação elevou o piso salarial do posto de encarregado de turma, que na proposta inicial foi oferecido ao custo de R\$ 960,00, passando para R\$ 1.385,50, o que representou 44,32% de aumento, sem previsão convencional ou legal, sendo que a média prevista de alteração dos pisos salariais, conforme estabelecida no novo acordo coletivo, era da ordem de 8,5% de acréscimo"* (p. 955).

Ressaltou a CCAUD que, no primeiro monitoramento, a deliberação não foi cumprida, uma vez que *"o Tribunal Regional encaminhou documentação que comprovou que as providências tomadas ainda estavam inconclusas"* (p. 955).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

No presente monitoramento, conforme consta do relatório da CCAUD, informou o TRT que "encaminhou ofício à empresa consignando a necessidade de ressarcimento do valor de R\$ 18.142,18 (Dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos), conforme o cálculo feito pela SOF, que levou em consideração a diferença de reajuste do posto de 'chefe de turma' e 'encarregado de turma' pelo período de março/2014 até janeiro/2016" (p. 956).

Acrescentou o TRT que "a empresa Ativa Serviços devolveu o valor, comprovando, inclusive, com nota fiscal o abatimento em fatura" (p. 956).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação encaminhada pelo TRT e concluiu que a deliberação foi cumprida.

**CONCLUSÃO**

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que as deliberações deste Conselho foram atendidas pelo Tribunal Regional, conforme se observa do quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Aprimore, no prazo de 90 dias, os processos de trabalho relacionados à avaliação e direcionamento da gestão do TRT e ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas;	X				
Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, no prazo de 90 dias, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos;	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

Determinar ao TRT da 19ª Região que deduza, no prazo de 30 dias, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, o montante a ser ressarcido ao erário decorrente da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, e, caso não sejam suficientes, oficie à empresa para que recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.	X				
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento integral das deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada determinação.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 19ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 19ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 29 de maio de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator